



BOLETIM INFORMATIVO – NOVEMBRO 2017

Edição nº. 1 - Ano 24 - CRC/RS 3.112

MEI: SAIBA PORQUE VOCÊ DEVE UTILIZAR UM CONTADOR

O número de microempreendedores individuais (MEI) superou os sete milhões nesse ano, segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Até 2019, estima-se que essa quantidade cresça para 12 milhões. A decisão de tornar-se MEI é motivada pela independência e baixo-custos oferecidos na gestão do projeto. Porém, em muitos casos, o empresário acha que não precisa de ajuda para fechar as contas e acaba confundindo as facilidades dessa modalidade com suas reais regras e obrigações.

De acordo com a Receita Federal, 6 em cada 10 microempreendedores individuais estavam inadimplentes em outubro de 2016. Ou seja, a taxa de inadimplência desse tipo de negócio é de 60,09% em todo o Brasil, mesmo com todos os benefícios. É para evitar esse tipo de situação que a presença de um contador se faz necessária. Ele é um grande aliado para o bom funcionamento da micro empresa, já que ela também deve pagar impostos mensal e anualmente. Além disso, o contador não estará ali apenas para avaliar os números. Seu papel também é ser parceiro do líder para que haja uma boa gestão financeira.

No ramo das tributações, um dos principais enganos do profissional autônomo é entregar dados incorretos na declaração fiscal. É fundamental que esses profissionais conheçam a regra própria do MEI para preenchimento da declaração, conhecida como Declaração Anual do Simples Nacional ou DASN, a qual pode ser considerada como o Imposto de Renda do MEI. Mesmo que você não tenha gerado nenhum rendimento entre janeiro e dezembro daquele ano, a declaração deverá ser entregue.

No documento, haverá dois campos para preenchimento, a primeira destinada ao total de receitas brutas do ano anterior e a segunda para o caso de contratações. Se o empresário descumpre uma dessas tarefas, ele é considerado inadimplente, tornando a empresa irregular. A entrega pode ser feita pelo Portal do Empreendedor ou diretamente em área especial do site da Receita Federal e deve ser preenchida até o mês de maio de cada ano.

Outro erro comum é acreditar que apenas o que é declarado será visto como faturado pela Receita Federal. Isso não é verdade. Ou então, o empresário confunde o seu rendimento com seu faturamento na hora de preencher a declaração. Funciona assim: o faturamento corresponde ao valor da receita bruta de empresa, sem descontar as despesas como pagamentos. Retiradas as despesas, esse valor torna-se o seu rendimento ou lucro. O número que deve ser declarado no DASN é o faturamento anual. Seu valor máximo permitido é de 60 mil reais, o que corresponde a 5 mil reais por mês. Para 2018, prevê-se que esse teto dos MEIS subirá para 81 mil reais.

A dificuldade do cumprimento dessa declaração está na organização das contas. Sem o auxílio de um contador na sua empresa, você fica mais suscetível a desconsiderar alguns valores importantes. Por isso, esse profissional te acompanha na construção de uma planilha de fluxo de caixa com todas as categorias necessárias, como a classificação de atividades de prestação de serviços ou indústria e comércio. Esse detalhamento é fundamental, pois qualquer dado omitido na declaração está submetido à vigilância do Fisco.

Assim, mesmo que o MEI possa desburocratizar alguns processos, não significa que ele não demande uma gestão complexa. É recomendada a consulta a um contador antes e durante a movimentação da sua empresa, para garantir que seus esforços não tenham sido em vão e que a sua empresa possa crescer com segurança.

COMO A CONTABILIDADE PODE GERAR NOVAS ALTERNATIVAS E MUDAR A IDÉIA DE UM GESTOR

Para que um gestor possa ter sucesso em uma empresa, ele precisa de diversas qualidades específicas, e ter dentro da empresa sistemas e procedimentos que facilitem a gestão do negócio.

Segundo especialistas o papel da contabilidade para as empresas é fundamental, principalmente para as pequenas e médias empresas, que ainda estão se desenvolvendo, e onde em geral os gestores não tem o conhecimento contábil e tributário necessário para gerir com sucesso, seus negócios.

Hoje com a ajuda do contador o gestor consegue visualizar com mais clareza seus custos, despesas e receitas, para poder tomar decisões dentro da empresa.

Para um gestor as informações da contabilidade são estritamente necessárias para qualquer tomada de decisão, principalmente quando essas decisões envolverem redução da carga tributária, e o estudo de indicadores contábeis para aperfeiçoamento de processos dentro da empresa.

De maneira geral, a contabilidade só traz benefícios, e novas possibilidades para o gestor eficiente que sabe trabalhar ao lado do contador. Em geral esse trabalho em equipe é difícil para alguns gestores, isso porque o foco deles normalmente está apenas no negócio, e acha que o contador é só um mal necessário. Engana-se neste ponto, pois está perdendo um grande aliado para o seu negócio. Em se falando em fazer negócio a contabilidade abre horizontes, pois se o gestor compreender bem os dados fornecidos pela contabilidade poderá conseguir melhores condições contratuais com seus fornecedores e demais credores, o que acarreta em diminuições de juros pagos pela empresa por exemplo, aumentando seu crédito.

Em alguns casos a melhora na tomada de decisão dos gestores, pelo bom uso das informações contábeis melhora não só a parte econômica, como fiscal das empresas, sem contar que o ambiente empresarial para o gestor se tornará mais forte e transparente.

Estamos em uma época que os empresários e gestores precisam ter mais conhecimento contábil, pois a contabilidade é a linguagem dos negócios, e sem isso nenhum gestor estará completo.

Em uma visão geral, a linguagem contábil e financeira auxilia na tomada de decisão, pois por meio dela o gestor saberá também se precisa reduzir despesas, ou se deve fazer novos investimentos.

A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL POR DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

A legislação brasileira prevê que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte podem fazer a opção pelo regime tributário especial, denominado Simples Nacional, que sem dúvida traz vantagens econômicas e tributárias, proporcionando que o recolhimento de oito tributos (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à previdência social a cargo da pessoa jurídica) ocorra mediante a expedição do Documento Único de Arrecadação (DAS).

Podem ser consideradas ME e EPP a sociedade empresária, a sociedade simples, a EIRELI e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo que, para tanto, as microempresas poderão auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil, e as empresas de pequeno porte poderão auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

Contudo, todas as ME e EPP que possuem débitos tributários para com alguns dos entes federativos deverão regularizá-los, sob pena de exclusão do regime tributário Simples Nacional, conforme previsão disposta no art. 17, V, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º, §2º, I, da Resolução CGSN nº 94/2011.

Conforme o Advogado tributarista e sócio da Bernardon, Gerent & Tessari – Advogados Tributaristas Associados, tal procedimento pode ser considerado ilegal e inconstitucional, se for resultado – exclusivamente – de dívidas tributárias, tendo em vista constituir-se em expediente sancionatório indireto para o cumprimento da obrigação tributária.

Destaca a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, analisando os prejuízos sofridos pelas empresas ao serem excluídas do regime tributário Simples Nacional, proclamando que “(...) os impactos econômicos, financeiros e jurídicos decorrentes da exclusão da impetrante de regime de tributação que é mais favorável ao exercício de suas atividades são aptos à caracterização do dano de difícil reparação previsto no art. 527 do CPC/1973”.

Diz que o desempenho social da empresa tem “função macroeconômica”, pois quando se defende o enraizamento da questão das empresas adepta ao regime tributário simplificado, constata-se que sua função não se limita “unicamente em pagar tributos”, como tenta fazer crer a Fazenda Pública, mas também “especialmente na manutenção da oferta de trabalho ao maior número possível de pessoas”.

ATÉ ONDE VAI A RESPONSABILIDADE DE UM CONTADOR EM UMA EMPRESA?

Qual é a real responsabilidade de um contador nas empresas? Em tempos em que novas funções surgem a cada dia, não é difícil para os empresários ou mesmo para os profissionais de contabilidade se verem diante de certos dilemas. De um lado, o gestor imagina que possa delegar mais e mais tarefas. De outro, o contador se sente sufocado com uma carga de trabalho que não para de crescer.

O fato é que a linha que separa os atributos de um gestor de um contador, muitas vezes, é bastante tênue. Por mais que existam atribuições que são de competência do contador, o resultado dessas ações, de uma forma ou de outra, acaba sendo responsabilidade do gestor. Culpar um contador pelo mau desempenho financeiro de uma empresa, por exemplo, ou dar as costas a todos os trâmites burocráticos, nem de longe são formas recomendáveis de se tratar essa questão.

Assim, estar atento aos balanços financeiros, saber gerenciar custos e pagar as contas e os tributos em dia são funções que devem ser compartilhadas entre ambos.

Algumas pessoas afirmam que, se caso alguma coisa “der errado”, a responsabilidade é do contador. O profissional de contabilidade tem, sim, responsabilidade civil, tributária e penal sobre muitos aspectos da empresa, mas o empresário é solidário. Se um deles fizer algo errado, ambos respondem por isso.

Assim, por mais que o contador moderno tenha condições de assumir mais funções do que a de ser meramente um escriturário da contabilidade de uma empresa, o empresário deve, da mesma forma, estar aberto a aceitar as indicações e a fiscalizar o bom exercício do profissional contratado sempre que necessário.

A responsabilidade civil do contador

Em termos civis, cabe ao contador respeitar os termos legais ou contratuais, especialmente quando por algum motivo eles gerem danos a terceiros. Os erros técnicos de um balanço contábil, por exemplo, são de responsabilidade do profissional de contabilidade e há um prazo de cinco anos, a contar do conhecimento do fato, para que ele possa ser responsabilizado.

A responsabilidade tributária do contador

Em caso de falsidade de documentos por ele assinados ou de fraude de impostos, o contador também pode ser acionado como o responsável direto. O contador não responde sozinho.

Para os empresários, esse é o ponto no qual deve se ter a máxima atenção. Em todos os casos, embora o contador possa ser o culpado direto, digamos assim, o empresário responde igualmente de forma solidária. A recíproca também é verdadeira para os profissionais de contabilidade.

Em outras palavras, cabe ao empresário se certificar de que os seus profissionais de contabilidade estão agindo de acordo com as leis. E cabe aos contadores não se submeterem a eventuais desmandos dos seus clientes.

Trata-se de uma relação de dependência mútua, que só terá bons resultados se ambos se guiarem pelos caminhos da honestidade e da correção. Ter noções básicas de como funciona um departamento de contabilidade é essencial. Alegar desconhecimento, em caso de algum problema, não é uma alternativa. Portanto, fique de olho na sua documentação e nos seus tributos. Como você pôde perceber, a responsabilidade do contador é grande – mas a do empresário é ainda maior.



Agenda das Principais Obrigações Novembro/2017



DIAS	COMPROMISSOS
01/11	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de outubro 2017
02/11	FERIADÃO - COMUNICAMOS QUE DIA 03/11 NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE
07/11	GPS - DOMÉSTICAS GFIP - OUTUBRO SALÁRIOS - OUTUBRO
09/11	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - OUTUBRO
13/11	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/11/2017
13/11	ICMS - COMÉRCIO - OUTUBRO ICMS - INDÚSTRIA - OUTUBRO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - SETEMBRO
16/11	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - OUTUBRO
20/11	GPS - OUTUBRO IRF - OUTUBRO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - OUTUBRO
21/11	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - SETEMBRO
21/11	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/11/2017
23/11	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - SETEMBRO
24/11	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - OUTUBRO COFINS - OUTUBRO PIS - OUTUBRO
24/11	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente novembro 2017
30/11	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTUBRO - ESTIMATIVA IRPJ - OUTUBRO - ESTIMATIVA
01/12	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 30/11/2017



Curta nossa página no Facebook:

VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade